

Atualização de dados dos Representantes Autorizados

Versão 4.0 (2021)

N.º

(a preencher pela APA)

Formulário II

Elementos Relativos aos Representantes Autorizados

Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/1122 da Comissão de 12 de março de 2019.

Representante Autorizado	
ID do Pedido:	
Identificação do Titular da Conta:	
Identificação do Representante	
URID:	PT
Nome:	
Apelido:	
Título:	
Designação do cargo:	
Documento de Identificação (n.º)	
Validade (data):	
Entidade Emissora:	
Data de Nascimento:	
Naturalidade (localidade):	
Naturalidade (país):	
Dados de Residência Permanente	
Endereço:	
Código Postal:	
Localidade:	
Concelho:	
País:	
Contactos	
Telefone fixo:	
Telemóvel:	
Endereço de Correio Eletrónico:	

Data:

___/___/___

_____ Assinatura

Remeter, em anexo, os seguintes documentos dos Representantes Autorizados

1. Original ou cópia autenticada de ata de reunião ou declaração, devidamente rubricada e assinada pelo Conselho de Administração ou Gerência da empresa com poderes para obrigar, a nomear/ designar os Representantes Autorizados, confirmando as seguintes informações:
 - a) O Representante Autorizado (RA) tem o direito de iniciar as operações em nome do titular da conta;
2. Cópia autenticada de documento de identificação do RA:
 - a) Cidadania de um Estado-Membro da UE: Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade.
 - b) Outras cidadanias: Passaporte.
3. Cópia de documento comprovativo de endereço de residência permanente do RA. O documento a apresentar poderá ser um dos seguintes:
 - a) Documento de identificação onde conste o endereço de residência permanente;
 - b) Qualquer outro documento de identificação emitido por uma autoridade nacional do qual conste o endereço de residência permanente;
 - c) Caso o país de residência permanente não emita documentos de identificação onde conste o endereço de residência, deverá ser remetida uma declaração das autoridades locais que confirme essa informação;
 - d) Qualquer outro documento habitualmente aceite no Estado-Membro do administrador da conta como prova de residência permanente (recibo de fornecimento de água, gás, eletricidade ou comunicações).
4. Cópia autenticada de Registo Criminal dos RA (registo onde conste os eventuais ilícitos criminais do cidadão).

Notas:

- I. As cópias de documentos apresentadas como prova, ao abrigo do presente anexo, devem ser certificadas/ autenticadas por um notário público ou outra pessoa com poderes similares nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, da Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de junho, e do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março. Os dados de contacto da entidade certificadora ou autenticadora deverão constar das cópias certificadas/ autenticadas ou constituir anexo das mesmas. A data de certificação/ autenticação não poderá ser anterior à data do pedido de abertura de conta de operador em mais de três meses.
- II. Os documentos apresentados noutra língua que não o português ou o inglês, deverão ser acompanhados de uma tradução devidamente certificada para uma destas línguas.
- III. Os RA devem ser pessoas singulares com mais de 18 anos de idade.
- IV. O RA não pode transferir esse seu estatuto para outrem.
- V. Todos os RA de uma mesma conta de operador devem ser pessoas diferentes.
- VI. Todos os números de telemóvel e endereços de correio eletrónico de todos os RA deverão ser diferentes.
- VII. Conforme o disposto no nº 9 do artigo 20º do Regulamento Delegado (EU) 2019/1122 da Comissão de 12 de março de 2019, pelo menos um dos Representantes Autorizados deverá ter residência permanente (domicílio fiscal) em Portugal, bem como número de identificação fiscal nacional, excepto se for um registo de verificador.